



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 FoneFax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000

E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br Home Page: www.areias.sp.leg.br

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise do **Projeto de Lei Legislativo nº 02/2025**, de autoria parlamentar, que propõe a instituição do **Dia Municipal da Conscientização da Proteção Animal**, a ser comemorado anualmente no dia 04 de outubro, em alusão ao Dia Mundial dos Animais.

O projeto tem por objetivo promover a conscientização da população sobre a importância da proteção e bem-estar dos animais, incentivar ações educativas e apoiar campanhas de adoção e cuidados veterinários. Ademais, prevê a participação do Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Agropecuária, na realização de atividades relacionadas ao tema.

II - ANÁLISE JURÍDICA

O presente Projeto de Lei encontra-se formalmente adequado à Constituição Federal e à legislação municipal. A matéria nele tratada insere-se no âmbito da competência municipal, conforme previsto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que atribui aos Municípios a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local.

Quanto à técnica legislativa, o projeto está redigido de maneira clara e objetiva, em conformidade com a Lei Complementar nº 95/1998, que regula a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

No que tange à constitucionalidade e legalidade da proposição, não há qualquer vício que impeça sua tramitação, uma vez que o projeto não cria despesas obrigatórias ao Executivo além daquelas que possam ser suportadas por dotações orçamentárias pré-existentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 FoneFax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000

E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br Home Page: www.areias.sp.leg.br

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Relatoria opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 12/2025, uma vez que atende aos requisitos legais e constitucionais. ***Este é o parecer, salvo melhor juízo.***

Câmara Municipal de Areias, 02 de junho de 2025.

DR. MATEUS MIRANDA
Relator da Comissão de Justiça e Redação

Nos termos do relator, somos igualmente favoráveis a livre tramitação.

EDSON REZENDE RODRIGUES
Presidente

ANGELITO MÁRCIO DE OLIVEIRA RAMOS
Membro